



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.056, DE 04 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art.51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 22 , inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.392/2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, criado pela Lei nº 2.392/2005, tem por objetivo subsidiar na formulação, controlar e avaliar a execução da política econômica do Município.

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com representação paritária e composto por representantes do Governo Municipal e de Organizações não Governamentais.

§2º O Conselho acima referido será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Serviços em exercício, e composto por 16 (dezesesseis) membros, na forma abaixo:

I - Entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- e) Câmara Municipal de Arapiraca;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Procuradoria Geral do Município;
- h) Secretaria Municipal de Governo.

II - Entidades não Governamentais:

- a) Associação Comercial e Industrial – ACI;
- b) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- c) Banco do Nordeste do Brasil – BNB;
- d) Banco do Brasil S.A. – BB;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) Comunidade Ativa;
- f) Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Associação dos Empresários do Distrito Industrial de Arapiraca – ADEDIA;
- h) Associação da Micro e Pequeno Empresa – AMPEC.

§ 3º Os membros do Conselho, respeitada a sua formação legal, serão indicados pelos respectivos órgãos a que pertencem e nomeados pelo(a) Prefeito(a) do Município.

§ 4º Os órgãos e entidades referidos no parágrafo anterior poderão a qualquer tempo propor, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a substituição de seus respectivos representantes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE:

- I - promover ações articuladas e alternativas de geração de ocupação, emprego, renda e de estímulo ao cooperativismo, associativismo e micro-unidades;
- II - potencializar o desenvolvimento de atividades organizadas em empreendimentos coletivos, cuja produção de bens e/ou serviços, seja capaz de gerar renda suficiente para auto - sustentar aos grupos conveniados com o projeto, a fim de que estas não dependam de subsídios governamentais posteriores;
- III - estimular uma rede de apoio/parcerias entre entidades governamentais e não governamentais que atuem no campo da economia popular;
- IV - trabalhar os obstáculos e oportunidades da economia local, em parceria com o setor privado;
- V - orientar o investidor que deseja instalar uma micro, pequena e média ou grande empresa;
- VI - fortalecer entidades do artesanato e eventos;
- VII - estimular a produção de uma rede de intergrupos em nível municipal e estadual, promovendo a integração destes com o objetivo de troca de informações e ações comerciais;
- VIII - promover a realização de eventos marcantes em datas consolidadas no calendário de atividades da cidade;
- IX - apoiar a constituição de feiras em espaços públicos, estimulando sua auto - organização, democratizando as relações entre poder público e expositores, apoiando e divulgando-as no sentido de maior possibilidade de comercialização;
- X - implementar oficinas de trabalho, dotando-as de equipamentos, materiais e outros instrumentos necessários a melhor qualificação da produção;
- XI - auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura na produção de ações na zona rural que visem atender a produção, a transformação e ao beneficiamento de alimentos, capacitando e incentivando os pequenos produtores, principalmente em áreas que expulsam mão - de - obra;
- XII - promover iniciativas que utilizem matéria - prima da região e absorvam recursos humanos da própria região;
- XIII - apoiar tecnicamente micro- unidades produtivas, visando dar oportunidades de atividades lucrativas a usuários que dominem o “saber e fazer”;
- XIV - implantar e implementar centros de comercialização e produção;
- XV - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á mensalmente, por convocação do(a) Secretário (a) Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, para o exercício de suas funções.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§1º As funções dos membros do Conselho Municipal de Indústria, Comércio e Serviços não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

§2º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão consubstanciadas em resolução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá convocar entidades, autoridades e técnicos estaduais, nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMDE, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca 04 de abril de 2007


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva de Albuquerque
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

O presente Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 04 dias do mês de abril de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento Administrativo